

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

*Processo de Recuperação Judicial da sociedade empresária **GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1026861-94.2023.8.26.0100.*

GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.882.329/0001-35, com sede na Avenida Diederichsen, 1.100 – cj. 36, Vila Guarani, São Paulo – SP – CEP 04310-000, doravante denominada “**GERENCONSULT**” ou “Recuperanda”, vem apresentar este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), para aprovação em AGC - Assembleia Geral de Credores e posterior homologação, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que a **GERENCONSULT** tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, decorrentes da crise econômica brasileira, do setor de de industrialização, comercialização e locação de equipamentos para construção civil;
- (B) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a **GERENCONSULT** ajuizou, em 03 de março de 2023, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;
- (C) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois:
 - a. Pormenoriza os meios de recuperação da **GERENCONSULT**;
 - b. É viável sob o ponto de vista econômico;
 - c. É acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeira e de avaliação dos bens e ativos da **GERENCONSULT**, subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;
- (D) Considerando que, por força do PRJ, a **GERENCONSULT** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:
 - (i) Preservar e adequar as suas atividades empresariais;

- (ii) Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.
- (iii) Renegociar o pagamento de seus credores.
- (iv) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais.
- (v) Preservar e recuperar o seu valor econômico das empresas, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.
- (vi) Preservar os interesses dos credores e dos cotistas

Considerando também que a crise econômica nacional, decorrência dos efeitos da chamada “Operação Lava Jato” se estende de alguma forma até os dias de hoje no setor de atuação da Recuperanda, os efeitos duradouros no Brasil e no mundo da crise sanitária e de saúde mundial (COVID-19) e os reflexos nos cenários econômicos da guerra na Ucrânia.

A **GERENCONSULT** submete este PRJ à aprovação da AGC e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos neste PRJ serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto, se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF (Lei de Falências e Recuperações de Empresas).

Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.3. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

1.3.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como **VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 28.905.680/0001-01, com endereço à Rua 24 de Maio, nº 35, Conj. 610, República, CEP: 01041-001, São Paulo/SP, Responsável: **JOSÉ**

Av. Diederichsen, 1100 – 3º Andar – Salas 35 e 36 - Vila Guarani – CEP: 04310-000 – São Paulo – SP

Tel: (11) 2776-2699

<http://www.gerenconsult.com.br>

1.3.2. MORETZSOHN DE CASTRO, RG: 5447317, SSP/SP CPF: 114.144.641-34 -
OAB: 44.423 SP

1.3.3. “AGC”: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.3.4. “COVID-19”: Doença decorrente do Novo Coronavírus.

1.3.5. “Código de Processo Civil”: Significa a Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

1.3.6. “Créditos”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Fornecedores Estratégicos, que são sujeitos à Recuperação Judicial.

1.3.7. “Créditos com Garantia Real”: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

1.3.8. “Créditos Não Sujeitos”: São os créditos contra a GERENCONSULT que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

1.3.9. “Créditos Fornecedores Estratégicos”: São os créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

1.3.10. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME (Microempresa) e EPP (Empresa de pequeno porte).

1.3.11. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83 VI da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

1.3.12. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da

rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.13. “Créditos Partes Relacionadas”: São os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer da Recuperanda com Partes Relacionadas, conforme identificados na Lista de Credores.

1.3.14. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, detentoras de Créditos, que se encontram na Lista de Credores da Recuperanda, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

1.3.15. “Credores Fornecedores Estratégicos”: São os Credores detentores de Créditos Quirografários, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades da Recuperanda por se enquadrarem como fornecedores de matérias-primas, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades da Recuperanda e/ou prestadores de serviços de importação e distribuição, que celebrarem novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviço com a Recuperanda ou mantiverem em vigor os contratos existentes com a Recuperanda antes da Data do Pedido, em qualquer hipótese, observando-se as disposições da Cláusula 10.

1.3.16. “Credores ME e EPP”: São os Credores constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.17. “Credores Quirografários”: São os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.18. “Credores Trabalhistas”: São os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.19. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, DIA 17 de março de 2022.

1.3.20. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.3.21. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Fornecedores Estratégicos e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, conforme alterados pelas condições de pagamento aos credores dispostas na Parte IV deste PRJ, aplicando-se as condições dispostas neste PRJ.

1.3.22. “Homologação do PRJ”: É a data de publicação da decisão que homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

1.3.23. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, São Paulo, Estado de São Paulo.

1.3.24. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 0.

1.3.25. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

1.3.26. “Lei da Recuperação Judicial (LRF)”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações através da lei 14.112/20.

1.3.27. “Parte Relacionada”: É qualquer entidade que integra o grupo societário e econômico da Recuperanda, bem como suas eventuais controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.

1.3.28. “Plano de Recuperação Judicial (PRJ)”: É este plano de recuperação judicial da GERENCONSULT, a ser votado na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.

1.3.29. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de Recuperação Judicial nº 1000291-13.2022.8.26.0260, cujo pedido foi ajuizado pela **GERENCONSULT**, em curso perante o Juízo da Recuperação da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, São Paulo, Estado de São Paulo.

1.3.30. “Recuperanda”: São as empresas pertencentes a **GERENCONSULT**, em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.

1.3.31. “UPI”: Significa qualquer unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LRF, constituída nos termos deste PRJ com qualquer ativo reestruturado.

1.3.32. “GERENCONSULT”: É a denominação para a empresa **GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.882.329/0001-35, com sede na Avenida Diederichsen, 1.100 – cj. 36, Vila Guarani, São Paulo – SP – CEP 04310- 000

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. OBJETIVO DO PRJ

2.1. Objetivo. Diante das dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da Recuperanda, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da **GERENCONSULT**.

Em abril de 2023, a **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela direção e cotistas da **GERENCONSULT** para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação da empresa.

A partir de março de 2020, o mundo foi surpreendido pelo surgimento da crise de saúde mundial (COVID-19), com forte repercussão no Brasil.

Essa situação, somadas as crises econômicas decorrentes ainda da “Operação Lava Jato” que afetaram no longo prazo todo o setor de construção civil no Brasil e mais recentemente da guerra da Ucrânia está trazendo reflexos no ambiente social e econômico nacional, fazendo com que o governo, as empresas, os economistas e analistas financeiras revisem o seu Planejamento Estratégico, as projeções de crescimento e o provável comportamento futuro de empresas.

Dessa forma, este Plano está sendo submetido aos credores e ao juízo da recuperação, à luz desses acontecimentos.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise da **GERENCONSULT**, de modo resumido decorreu da conjugação de diversos fatores, podendo citar:

O setor da construção civil já a longa data que vive altos e baixas, como já asseverou o Sindicato Nacional da Indústria da Construção (Sinicon).

Um exemplo disto é que de maio de 2014 a maio de 2015, houve uma redução de 593.375 empregos com carteira assinada, considerando todos os setores. Desses, 334.735, ou 56,4%, estão na construção. E, mais especificamente, 174.655 desligamentos, ou 29,4%, ocorreram na chamada construção pesada, onde estão as obras de infraestrutura, como usinas hidrelétricas, rodovias e ferrovias. Exatamente o mercado explorado pela Autora!

Isto porque, pressionadas pelo esgotamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como principal fonte de financiamento, as grandes obras já vinham em processo de desaceleração antes mesmo do início da operação Lava Jato, da Polícia Federal, iniciada em março de 2014.

Na época as investigações, que atingiram as maiores construtoras do País (algumas delas clientes da Autora), só fizeram agravar o problema econômico.

E desde então, a Requerente a duras penas vem mantendo-se no mercado.

Antes disto, para a execução de suas obras a Autora cresceu e fez pesados investimentos na sua estrutura de produção e recursos humanos. Já no ano de 2022, os contratos se apresentaram deficitários com constantes mudanças de cronograma, adiamentos de início de obras e excesso de imprevistos e serviços omissos, onde houve constantes aditamentos de prazos, justificados pelos imprevistos, mas sem o respectivo repasse aos valores pactuados.

Na virada do ano de 2023, a empresa **GERENCONSULT** já vinha com grande dificuldade financeira agravada por vários infortúnios, incluindo um acidente em ferrovia com amputação que implicaram na paralização e morosidade de importante contrato impactando o fluxo financeiro do mês de janeiro e fevereiro.

Av. Diederichsen, 1100 – 3º Andar – Salas 35 e 36 - Vila Guarani – CEP: 04310-000 – São Paulo – SP

Tel: (11) 2776-2699

<http://www.gerenconsult.com.br>

Dentro desse contexto e após análise dos seus produtos e processos produtivos a **GERENCONSULT** necessita de reestruturação focada na sua especial expertise “Serviços Geotécnicos” suportado por anos de experiência de seus profissionais e competências acadêmicas.

A partir deste cenário, a situação financeira precária da autora é desenhada.

Não obstante as dificuldades, a Requerente é uma empresa viável que apresenta dificuldades pontuais e chegaram ao atual quadro de endividamento pelos seguintes fatores:

- (i) Contratos deficitários,
- (ii) Abusividade nas taxas de juros;
- (iii) Redução drástica das margens operacionais ante o aumento no custo dos insumos
- (iv) Crise no setor da economia aumentando a concorrência.

A requerente, com o objetivo de manter-se no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos e continuar prestando seus serviços à sociedade, pleiteou sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

2.3. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ e das empresas constam no **Anexo 2.3** deste PRJ.

2.4. Avaliação de Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada, encontra-se no anexo 2.4 deste plano e é incorporado por referência a este PRJ.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1 – Medidas de Recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente Plano prevê:

- a) A reestruturação do passivo da Recuperanda;
- b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda.

3.2 – Reestruturação de créditos. Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos seus passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais de pagamento para as suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

3.3 – Operação de Reorganização Societária. A recuperanda poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões e transformações ou promover a transferência de bens, inclusive fundos de investimentos previstos na legislação em vigor e para terceiros, bens como de alienação da participação societária de sua emissão para terceiros, desde que tais operações não resultem em:

(i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade da Recuperanda, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações da Recuperanda assumidas neste PRJ;

(ii) aumento do endividamento total da Recuperanda

3.4 – Outras Medidas de Recuperação.

- a) Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades

atuais de recuperação;

- b) Maior agressividade comercial, sem perder de vista a rentabilidade, prospectando novos nicho de mercado para aumentar a receita além do histórico das empresas;
- c) Prospectar antigos clientes para agilizar o ritmo de crescimento das receitas das empresas;
- d) Revisão das margens dos contratos atuais;
- e) Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;
- f) Melhorias no processo de medições de serviços para melhorar o acompanhamento dos contratos e ampliar a rentabilidade.

4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

4.1. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos. A recuperanda resguarda-se ao direito e à faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo de Recuperação, respeitando os limites estabelecidos neste PRJ e na Lei de Recuperação Judicial.

Para tanto, a recuperanda poderá, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias, novos fornecimentos, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, os bens e/ou outros ativos e direitos da Recuperanda, bem como realizar tais operações com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que:

- a) Sejam realizadas em bases comutativas;
- b) Não prejudiquem o pagamento dos créditos;
- c) Não contrariem este PRJ e ou a Lei de Recuperação Judicial.

4.2. Obtenção de Recursos. Além das operações previstas na Cláusula 4.1 deste PRJ, a Recuperanda poderá celebrar novos contratos de financiamentos com quaisquer

pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJE, bem como aportes de recursos, inclusive de quaisquer dos Cotistas diretos ou indiretos da Recuperanda.

4.2.1. A Recuperanda envidará seus melhores esforços para celebrar um contrato que financie a Recuperanda, devendo destinar os recursos de tal financiamento para o capital de giro, financiamento as importações e investimentos em manutenção industrial dos ativos da Recuperanda.

4.2.2. [A contratação prevista nesta Cláusula será livremente negociada entre a Recuperanda e o financiador interessado, sendo certo que o pagamento será realizado nos termos contratados com tal financiador, em caráter prioritário em relação aos demais pagamentos previstos neste PRJ.](#)

5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI

5.1. Constituição de UPI. Nos termos do artigo 60 da LRF, a Recuperanda estão, desde já, autorizadas a constituir e alienar uma ou mais UPIs, nos termos da LRFE, compostas por ativos imóveis edificados, construções, benfeitorias, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas da **GERENCONSULT**.

Poderão ser negociados outros ativos e/ou direitos detidos pela Recuperanda e que possam ser negociados sob a forma de UPIs, a seu único e exclusivo critério, que poderão corresponder à totalidade da participação societária em uma nova companhia a ser criada a partir dos ativos selecionados da **GERENCONSULT**, de eventuais passivos reestruturados.

5.1.1. Independentemente dos ativos, direitos e/ou passivos que componham eventual (is) UPI (s) alienada (s) nos termos deste PRJ, conforme possibilidades previstas na Cláusula 5.1 acima, a atividade da Recuperanda prosseguirá, ao menos, com a atividade de transporte rodoviário de cargas especiais objeto da atividade tradicional da **GERENCONSULT**.

5.1.2. A Recuperanda poderá utilizar-se dos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da (s) unidade (s) produtiva (s) isolada (s) relacionadas a ativos e ou passivos, **GERENCONSULT** na forma descrita neste PRJ, desde que tais meios não gerem passivos substanciais adicionais para a respectiva unidade
Av. Diederichsen, 1100 – 3º Andar – Salas 35 e 36 - Vila Guarani – CEP: 04310-000 – São Paulo – SP

Tel: (11) 2776-2699

<http://www.gerenconsult.com.br>

produtiva isolada.

5.1.3. Para fins de esclarecimento, a Recuperanda não está obrigada a constituir uma ou mais unidades produtivas isoladas relacionadas à **GERENCONSULT** nos termos deste PRJ, se não a seu exclusivo critério.

Caso promovido processo competitivo para alienação de qualquer UPI, a Recuperanda somente estará obrigada a constituir a respectiva UPI quando houver a efetiva aprovação da proposta considerada vencedora nos termos deste PRJ.

5.2. Utilização dos Recursos decorrentes da Alienação de UPI. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de eventual (is) UPI (s) nos termos deste PRJ serão destinados integralmente para a geração de fluxo de caixa da Recuperanda e investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e também para pagamento aos credores cumpridos os itens anteriores.

5.3. Alienação de UPI (s). Em caso de aprovação de uma das propostas em eventual (is) certame (s) de alienação de UPI (s), a Recuperanda alienará a (s) UPI (s) por meio da transferência das ações ou cotas, conforme o caso, representativas do capital social da respectiva UPI quando constituída, podendo ser realizada por meio de venda direta ou alienação judicial, bem como poderão ser alienados ou onerados os ativos e direitos indicados nos termos deste PRJ, especificamente nesta Cláusula 5, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, independentemente de realização de assembleia de credores, tampouco de decisão judicial.

5.3.1. Além dos demais itens obrigatórios constantes deste PRJ, as propostas de aquisição da (s) UPI (s) deverão conter, expressamente, a concordância do proponente de que sua proposta, se escolhida como proposta vencedora – e conjuntamente com a decisão que homologar que a alienação da (s) UPI (s) e com este PRJ, constituirão título executivo judicial em relação às obrigações por ele assumidas, nos termos do art 515, II, do Código de Processo Civil e do art 59, 2º, da LRF.

5.4. Ausência de Sucessão. Eventual (is) UPI (s) será (ão) alienada (s) na forma do artigo 60 da LRF, livre (s) e desembaraçada (s) de quaisquer ônus ou gravames, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, salvo por eventual passivo reestruturado nos termos do (s) respectivo (s) documento (s) de Protocolo e Justificação

Av. Diederichsen, 1100 – 3º Andar – Salas 35 e 36 - Vila Guarani – CEP: 04310-000 – São Paulo – SP

Tel: (11) 2776-2699

<http://www.gerenconsult.com.br>

que acompanhe (m) os atos societários de criação da (s) UPI (s), inclusive se alienada de modo direto para o potencial adquirente.

6. VENDA DE BENS MÓVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades da GERENCONSULT é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto nesse plano, e, por conseguinte, a preservação da empresa recuperanda.

6.1. Da venda dos bens móveis

A GERENCONSULT especifica a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos, que se encontrarem ociosos e que não serão utilizados em seus serviços.

Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa da empresa, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes, situação esta, motivada pela própria RJ da empresa, onde os fornecedores exigem o pagamento da matéria-prima à vista antecipado, seguido do período necessário à própria fabricação e o período de 30 a 45 dias da data de faturamento para o efetivo recebimento, o que exige capital de giro.

A venda de veículos e equipamentos é medida rápida e eficaz para a recomposição do fluxo de caixa da recuperanda, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização do capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

Para aqueles credores detentores de Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, que estejam ociosos, por deliberação da Recuperanda, poderão alienar os bens a terceiros utilizando os recursos para a amortização da dívida garantida pelo bem.

PARTE IV – PAGAMENTO AOS CREDORES

6. NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

6.1. Novação. A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, concordam que só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

7. PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores terão 65% (sessenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, **após 12 (doze) meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

8. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **GERENCONSULT**, não havia credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

8.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	5,0%
5	5,0%
6	6,0%
7	7,5%
8	7,5%
9	8,5%
10	8,5%
11	10,0%
12	13,0%
13	13,0%
14	14,0%
TOTAL	100,0%

9. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

9.1. Pagamento dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de

Av. Diederichsen, 1100 – 3º Andar – Salas 35 e 36 - Vila Guarani – CEP: 04310-000 – São Paulo – SP

Tel: (11) 2776-2699

<http://www.gerenconsult.com.br>

deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual.

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	5,0%
5	5,0%
6	6,0%
7	7,5%
8	7,5%
9	8,5%
10	8,5%
11	10,0%
12	13,0%
13	13,0%
14	14,0%
TOTAL	100,0%

10. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

10.1. Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 70% (setenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	5,0%
5	5,0%
6	6,0%
7	7,5%
8	7,5%
9	8,5%
10	8,5%
11	10,0%
12	13,0%
13	13,0%
14	14,0%
TOTAL	100,0%

11. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

11.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores pela Dívida Reestruturada, nos termos deste PRJ, serão pagos pela Recuperanda, sendo que os pagamentos deverão ocorrer por meio de *PIX*, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de *e-mail* a Recuperanda, no seguinte endereço eletrônico rj@gerenconsult.com.br.

11.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

11.1.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

11.2. Antecipação de Pagamentos. A Recuperanda poderão, a seu critério, caso haja saldo ou disponibilidade de caixa, bem como qualquer evento de liquidez ou obtenção de recursos, antecipar, parcial ou integralmente, o pagamento da Dívida Reestruturada pelo valor de face de cada Crédito ainda pendente de pagamento e, neste caso, tal antecipação terá como referência o saldo do Crédito com base na Dívida Reestruturada, sem acréscimos de encargos a decorrer em razão deste PRJ, tampouco descontos de cálculo a valor presente líquido.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores novados de acordo com a Dívida Reestruturada. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste PRJ.

11.3. Compensação. A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

11.3.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste PRJ pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

11.4. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

11.5. Quitação. Mediante os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ, considerar-se-á outorgada em favor da Recuperanda a quitação plena, irrevogável e irretroatável em relação a todos os Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

11.6. Parcelamento de Débitos Tributários. A Recuperanda buscará obter após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento ou transação das dívidas tributárias.

Para o presente PRJ foram considerados nos demonstrativos financeiros projetados, simulação dos parcelamentos tributários federais, estaduais e municipais.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

12. EFEITOS DO PRJ

12.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

12.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores.

12.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra a Recuperanda. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionadas a quaisquer Créditos novos; **(ii)** penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos novos; e **(iii)** buscar a satisfação de seus Créditos novos por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

12.3.1. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra a Recuperanda relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novos, então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

12.4. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Obrigações Solidárias. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novos ficam com sua inexigibilidade suspensa, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e o seu cumprimento.

12.5. Protestos. A aprovação deste PRJ acarretará **(i)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a **GERENCONSULT** que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(ii)** a exclusão definitiva do registro do nome da **GERENCONSULT** nos órgãos de proteção ao

crédito, servindo a decisão da Homologação do PRJ como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

12.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

12.7. Modificação do PRJ na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRFE.

12.8. Descumprimento do PRJ durante a Supervisão Judicial. Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da LRF.

12.9. Descumprimento do PRJ Após a Supervisão Judicial. Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, “(g)” da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a **GERENCONSULT**, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: **(i)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou **(ii)** as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

12.10. Liberação de Obrigações (Waivers). A Recuperanda poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas neste PRJ, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

13.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada em prazo inferior ao prazo de 2 (dois) anos depois da Homologação do PRJ, nos termos do art. 63 da LRF, observado o disposto neste PRJ.

13.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a GERENCONSULT requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Claudio José Brito – rj@gerenconsult.com.br

Av. Diederichsen, 1100, Conjuntos 34 e 36

Vila Guarani – São Paulo - SP

CEP: 04310-000

14. LEI E FORO

14.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

14.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo – SP, 10 de maio de 2023.

Recuperanda:

GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 2.3 – Laudo de Análise de Viabilidade Econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial e da empresa.

Anexo 2.4 – Laudo de Avaliação Patrimonial dos ativos da empresa.



Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 1026861-94.2023.8.26.0100

GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 15 de maio de 2023.

INDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	7
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	19
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS.....	26
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	28
V - CONCLUSÃO	38
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	40
ANEXOS	41
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2023 a 2036.....	42
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	46
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2023 a 2036.....	48
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2036 a 2036.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	49

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela **GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial da **GERENCONSULT**; “Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Estado de São Paulo.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

- A) A **GERENCONSULT** é uma empresa por sociedade limitadas e que atua majoritariamente no ramo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.
- B) Em 03 de março de 2023, a GERENCONSULT ajuizou, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Estado de São Paulo, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);
- C) Em 15 de março de 2023, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando **VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 28.905.680/0001-01, com endereço à Rua 24 de Maio, nº 35, Conj. 610, República, CEP: 01041-001, São Paulo/SP, Responsável: **JOSÉ MORETZSOHN DE CASTRO**, RG: 5447317, SSP/SP CPF: 114.144.641-34 - OAB: 44.423 SP, para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nos autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes.
- D) O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações da **GERENCONSULT**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
 - (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
 - (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das

suas dívidas;

- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

Q) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica da **GERENCONSULT**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e da empresa em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos da empresa, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Estado de São Paulo, **GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.882.329/0001-35, com sede na Avenida

Diederichsen, 1.100 – cj. 36, Vila Guarani, São Paulo – SP – CEP 04310- 000, doravante denominada **GERENCONSULT, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **GERENCONSULT**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual da empresa e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente a **GERENCONSULT**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pela **GERENCONSULT** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial da **GERENCONSULT**.

São Paulo, 15 de maio de 2023.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.008.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira e foi contratada pela **GERENCONSULT** para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pela **GERENCONSULT**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção da **GERENCONSULT** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visam demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores da **GERENCONSULT** e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.



Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da GERENCONSULT e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não têm interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou pela **GERENCONSULT** para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou da **GERENCONSULT**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.

UM BREVE HISTÓRICO DA GERENCONSULT

Empresa fundada em junho de 2007, com objetivo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia. Suportada pela expertise de seus profissionais com mais de 35 anos de atividades no mercado com publicações, especializações e ampla gama de trabalhos realizados nos setores de infraestrutura (Barragens, rodovias, ferrovias, portos) conforme briefing dos currículos anexados a este site.

A partir do ano de 2017 a empresa alterou sua razão social para **GERENCONSULT GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA** e posteriormente para **GERENCONSULT GEOTECNIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis.

Hoje a empresa está sediada a Av. Diederichsen, 1100, na Vila Guarani, ao lado da estação Conceição do metrô. A organização está norteada com implantação de programa de gestão integrada (SGI) e já se coloca no mercado como construtora, **“GERENCONSULT GEOTECNIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA”**, contemplando clientes de instituições governamentais e privadas.

A empresa desde 2017 executou um número significativo de obras concentradas em seus principais clientes, como: Concessionaria de Rodovias Arteris, Rumo Ferrovias, Petrobrás, entregando sempre eu produto com a qualidade requerida.

Ao longo de seis anos de execução de obras a empresa cresceu e fez pesados investimentos na sua estrutura de produção e recursos humanos. No ano de 2022, os contratos se apresentaram deficitários com constantes mudanças de cronograma, adiamentos de início de obras e excesso de imprevistos e serviços omissos, onde houveram constantes aditamentos de prazos, justificados pelos imprevistos, mas não houve aditamento de valores.

Na virada do ano de 2023, a empresa **GERENCONSULT** já vinha com grande dificuldade financeira agravada por vários infortúnios, incluindo um acidente em ferrovia com amputação que implicaram

na paralização e morosidade de importante contrato impactando o fluxo financeiro do mês de janeiro e fevereiro.

Dentro desse contexto e após análise dos seus produtos e processos produtivos a **GERENCONSULT** está elaborando plano de reestruturação focado na sua especial expertise “Serviços Geotécnicos” suportado por anos de experiência de seus profissionais e competências acadêmicas.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA GERENCONSULT

O setor da construção civil já de longa data que vive altos e baixos, como já asseverou o Sindicato Nacional da Indústria da Construção (Sinicon).

Um exemplo disto foi que entre maio de 2014 a maio de 2015, houve uma redução de 593.375 empregos com carteira assinada, considerando todos os setores. Desses, 334.735, ou 56,4%, estavam na construção civil. E, mais especificamente, 174.655 desligamentos, ou 29,4%, ocorreram na chamada construção pesada, onde estão as obras de infraestrutura, como usinas hidrelétricas, rodovias e ferrovias. Exatamente o mercado explorado pela **GERENCONSULT**.

Pressionadas pelo esgotamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como principal fonte de financiamento, as grandes obras já vinham em processo de desaceleração antes mesmo do início da operação Lava Jato, da Polícia Federal, iniciada em março de 2014.

Na época das investigações, que atingiram as maiores construtoras do País (algumas delas clientes da **GERENCONSULT**), só fizeram agravar o problema econômico.

E desde então, a **GERENCONSULT** a duras penas vem mantendo-se no mercado.

Antes dessa crise econômica, para a execução de suas obras a **GERENCONSULT** cresceu e fez pesados investimentos na sua estrutura de produção e recursos humanos. Já no ano de 2022, os contratos se apresentaram deficitários com constantes mudanças de cronograma, adiamentos de

início de obras e excesso de imprevistos e serviços omissos, onde houve constantes aditamentos de prazos, justificados pelos imprevistos, mas sem o respectivo repasse aos valores pactuados.

Na virada do ano de 2023, a **GERENCONSULT** já vinha com grande dificuldade financeira agravada por vários infortúnios, incluindo um acidente em ferrovia com amputação que implicaram na paralização e morosidade de importante contrato impactando o fluxo financeiro do mês de janeiro e fevereiro.

Dentro desse contexto e após análise dos seus produtos e processos produtivos a **GERENCONSULT** necessitará de uma reestruturação focada na sua especial expertise “Serviços Geotécnicos” suportado por anos de experiência de seus profissionais e competências acadêmicas.

A partir deste cenário, a situação financeira precária da **GERENCONSULT** é desenhada.

Não obstante as dificuldades acima relatadas, a **GERENCONSULT** é uma empresa viável que apresenta dificuldades pontuais e chegaram ao atual quadro de endividamento pelos seguintes fatores:

- (i) Contratos deficitários,
- (ii) Abusividade nas taxas de juros; (iii) redução drástica das margens operacionais ante o aumento no custo dos insumos e
- (iii) Crise no setor da economia aumentando a concorrência.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da empresa, o Plano prevê:

- (a) A reestruturação do passivo da empresa;
- (b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- (c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Empresa.
- (d) A alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos do Plano, principal meio pelo qual serão obtidos os recursos para realizar o pagamento dos Credores;
- (e) A possibilidade de captação de novos recursos pela empresa para a implementação da retomada operacional;
- (f) A preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades da empresa;
- (g) Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- (h) Maior agressividade comercial, sem perder de vista a rentabilidade, prospectando novos nicho de mercado para aumentar a receita além do histórico da empresa;
- (i) Prospectar antigos clientes para agilizar o ritmo de crescimento das receitas da empresa;
- (j) Revisão das margens dos contratos atuais;
- (k) Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;



- (l) Melhorias no processo de medições de serviços para melhorar o acompanhamento dos contratos e ampliar a rentabilidade.

- (m) Operação de reorganização Societária.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA GERENCONSULT

a) A retomada financeira da GERENCONSULT

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, a **GERENCONSULT** é uma empresa viável e com alto valor agregado.

A **GERENCONSULT** está entre as mais tradicionais empresas que atuam majoritariamente no ramo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionada empresa com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (maio/2023) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive no ramo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas técnicas, comerciais e operacionais em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2023 e 2024, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento da **GERENCONSULT**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de 2023 e 2024, levando consigo os setores chave para o crescimento do ramo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.

A aprovação do Plano de Recuperação da **GERENCONSULT** poderá reverter positivamente o fluxo da caixa da empresa com reflexos positivos no capital de giro.

Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2023 e 2024, em especial no ramo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

Nesta linha de princípios, a direção da **GERENCONSULT** confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação da empresa, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *“(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que “(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social da empresa no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade da empresa; e
- e) O porte econômico da empresa.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para a **GERENCONSULT**.

A **GERENCONSULT**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional da **GERENCONSULT** e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo de prestação de serviços de



gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

É importante mencionar que a **GERENCONSULT** está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação da **GERENCONSULT**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações da empresa e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira da **GERENCONSULT**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade da **GERENCONSULT**;
- g) A preservação da empresa como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- h) A manutenção do exercício de suas atividades no ramo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia;

- i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:
 - Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos, através da constituição de UPI's;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- k) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- l) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo industrialização, comercialização e locação de equipamentos para construção civil, no qual a empresa possuem amplo conhecimento e reputação.

A **GERENCONSULT** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos da empresa. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e da empresa e de avaliação de bens e ativos da empresa, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.

PAGAMENTO DOS CREDORES

A direção da **GERENCONSULT** apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Empresa e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores terão 65% (sessenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, **após 12 (doze) meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **GERENCONSULT**, não havia credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	5,0%
5	5,0%
6	6,0%
7	7,5%
8	7,5%
9	8,5%

10	8,5%
11	10,0%
12	13,0%
13	13,0%
14	14,0%
TOTAL	100,0%

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Pagamento dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual.

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	5,0%
5	5,0%
6	6,0%
7	7,5%
8	7,5%
9	8,5%
10	8,5%
11	10,0%
12	13,0%
13	13,0%
14	14,0%
TOTAL	100,0%

PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 70% (setenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual.

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	5,0%
5	5,0%
6	6,0%
7	7,5%
8	7,5%
9	8,5%
10	8,5%
11	10,0%
12	13,0%
13	13,0%
14	14,0%
TOTAL	100,0%

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da GERENCONSULT condiciona ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada,

a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Cresores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	64	38,8%	712.096,72	6,3%
Classe II - Garantia Real	0	0,0%	0,00	0,0%
Classe III - Credores Quirografários	43	26,1%	9.999.267,20	88,9%
Classe IV - Credores ME / EPP	58	35,2%	534.976,71	4,8%
Total Geral	165	100,0%	11.246.340,63	100,0%

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da **GERENCONSULT**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de recuperação judicial preparado pela **GERENCONSULT** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Estado de São Paulo em 03 de março de 2023;
 - Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Estado de São Paulo, com o deferimento do pedido de processamento em 15 de março de 2023;
 - Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou a **GERENCONSULT**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **GERENCONSULT** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;



- c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da empresa de 2023 a 2036, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e cotistas da **GERENCONSULT** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa deem continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas da **GERENCONSULT** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- d) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- e) Alienação de ativos, através da constituição de UPI;
- f) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2023 a 2036 e que cobrem as operações da empresa;
 - Os valores das operações expressos em reais (R\$), na comercialização dos serviços;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros

Analizamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2023 a 2036 consolidados elaborados pela **GERENCONSULT** e seus consultores financeiros e jurídicos.

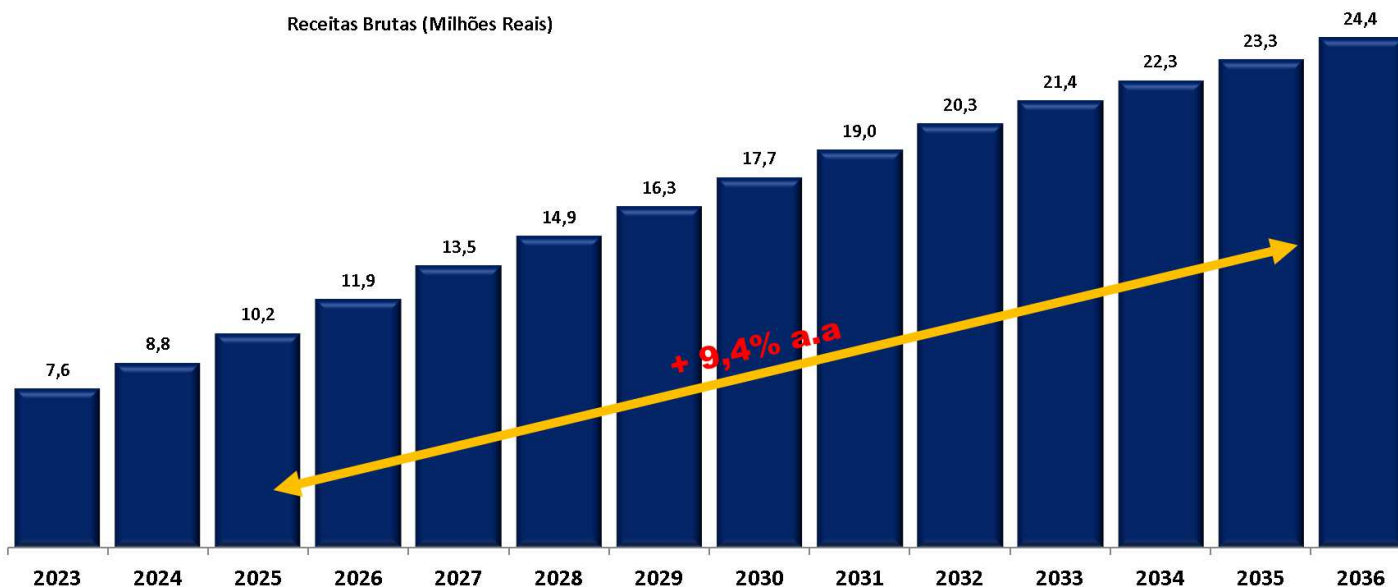
- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

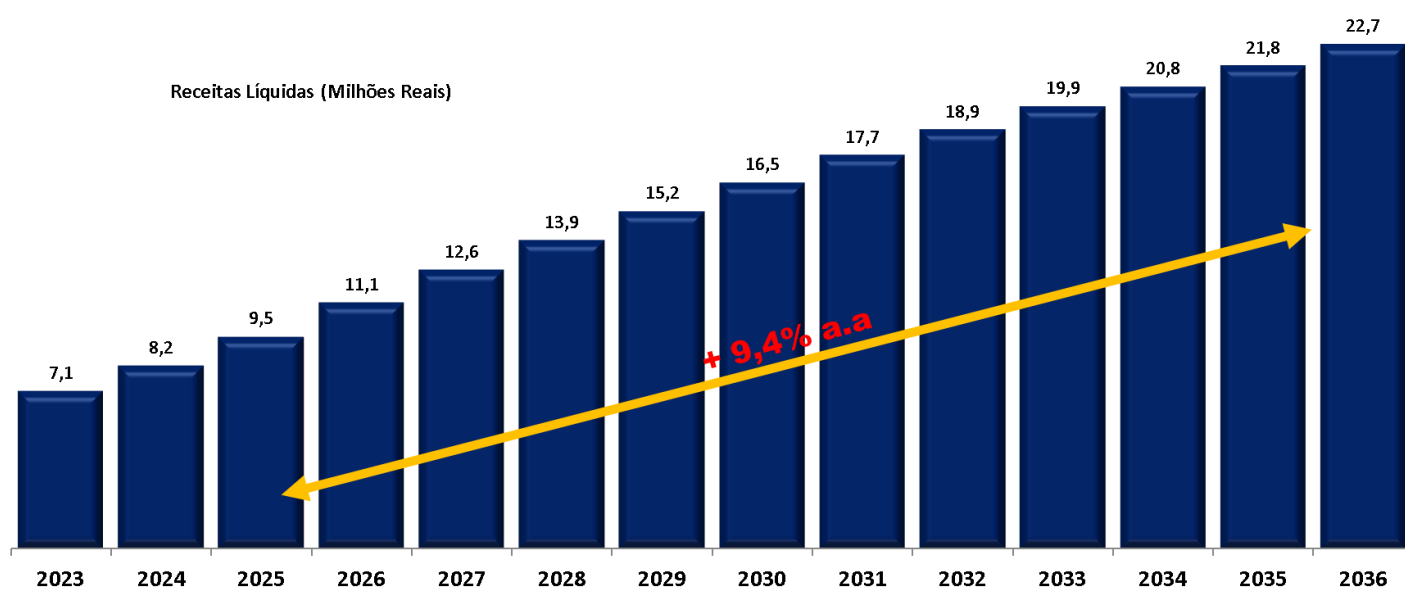
- Receitas brutas da **GERENCONSULT**;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro.
- Novos investimentos (CAPEX).
- Alienação de ativos, através da constituição de UPI's

- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.
- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
- d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

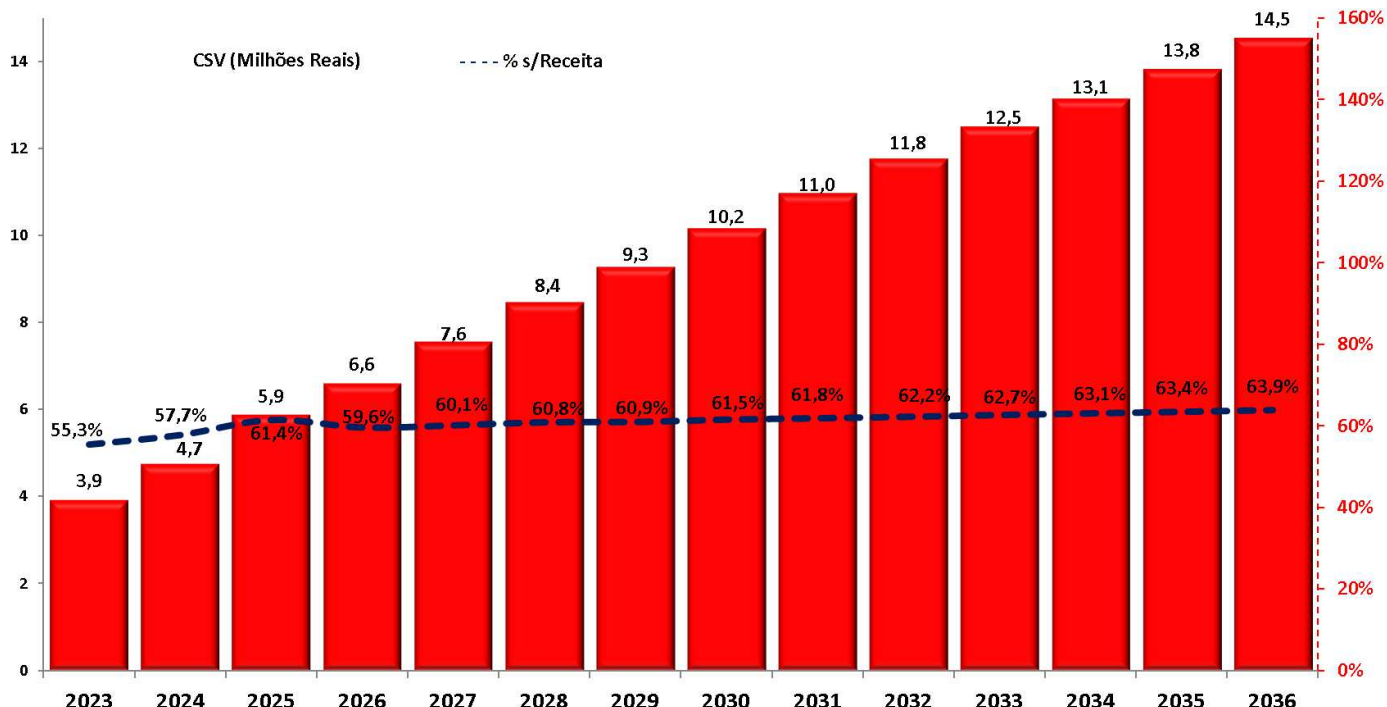
- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas, passam de R\$ 7,6 milhões em 2023 para R\$ 24,4 milhões em 2036, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 9,4% ao ano (CAGR).



- g) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas, passam de R\$ 7,1 milhões em 2023 para R\$ 22,7 milhões em 2036, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 9,4% ao ano (CAGR).

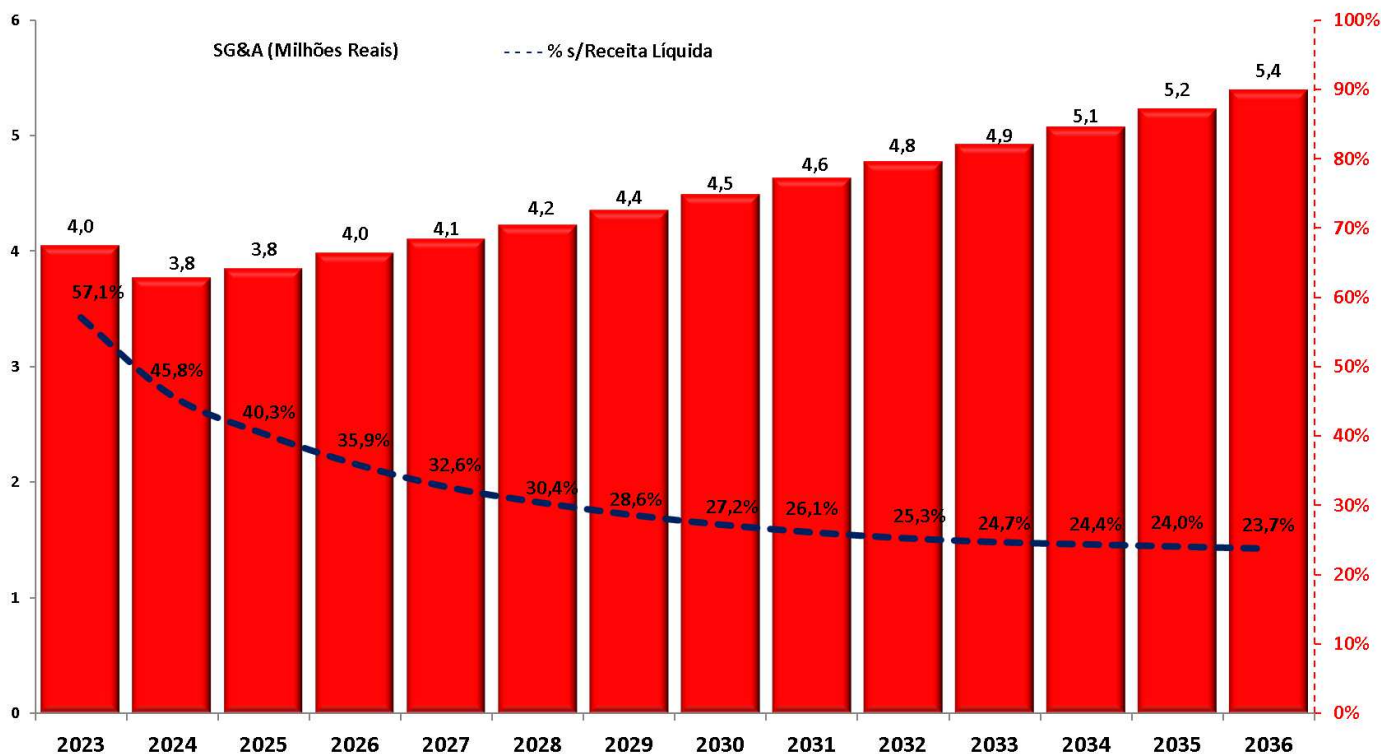


h) O valor do Custo do Serviço Vendido (CSV) serão da ordem de R\$ 3,9 milhões em 2023, passando para R\$ 14,5 milhões em 2036, representando 55,3% e 63,9% das receitas líquidas respectivamente.

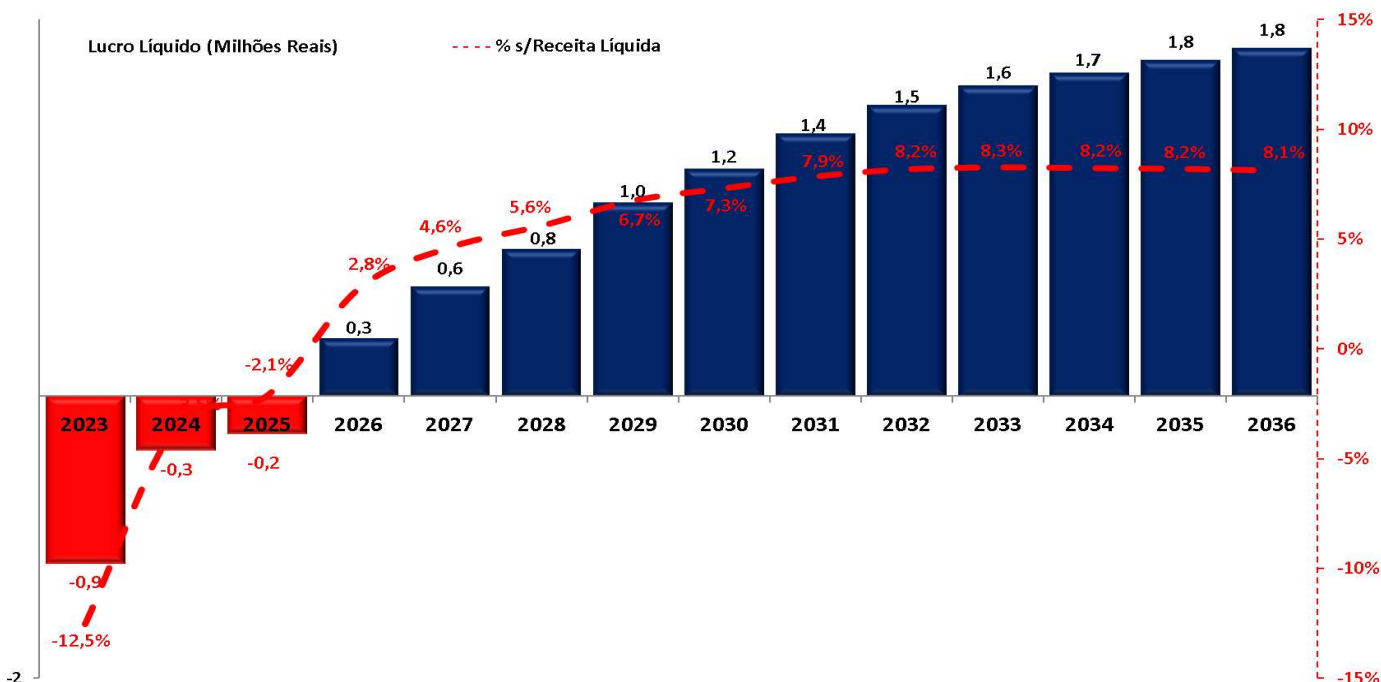


i) As despesas operacionais e administrativas de R\$ 4,0 milhões em 2023, passando para R\$ 5,4 milhões em 2036, representando 57,1% e 23,7% das receitas líquidas

respectivamente.

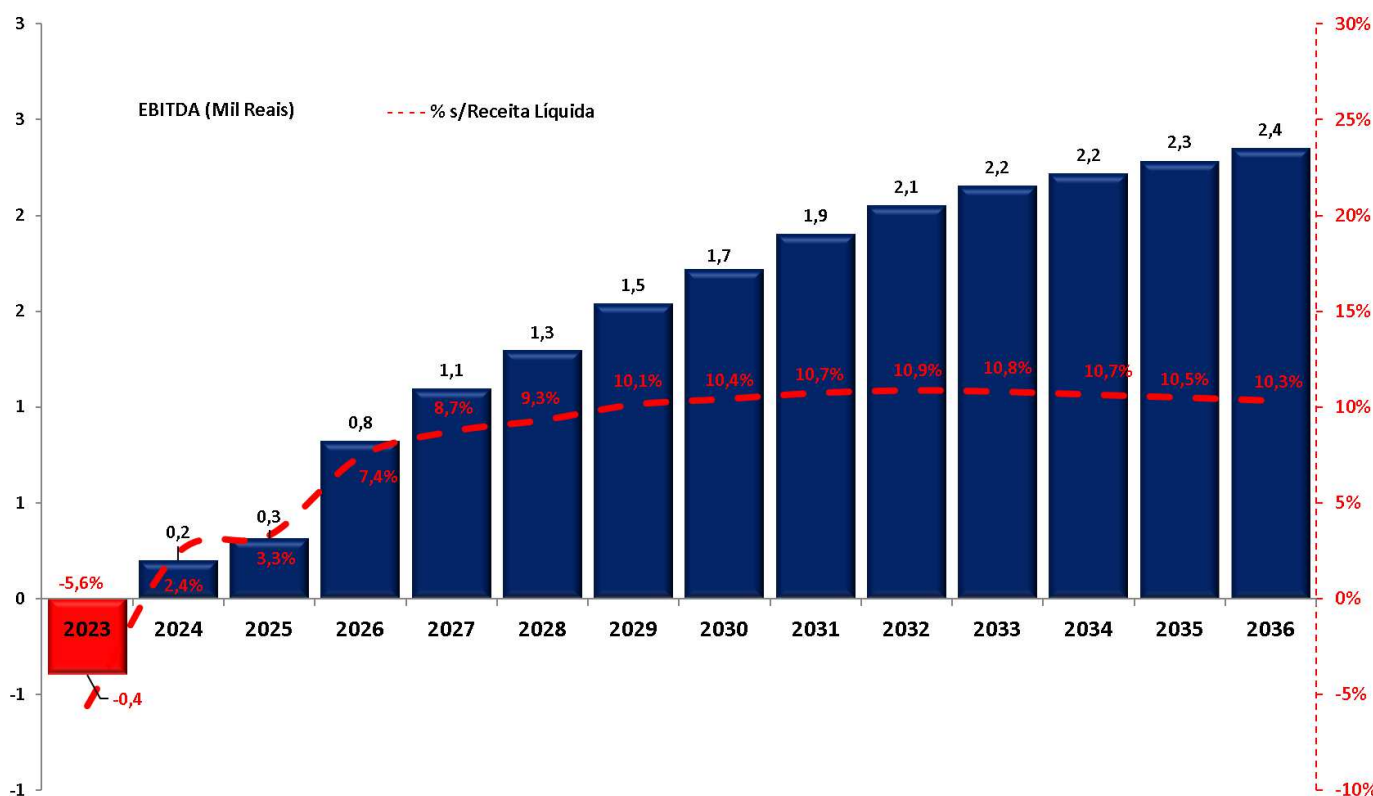


j) A lucratividade da **GERENCONSULT** será de R\$ -0,9 milhões em 2023, passando para R\$ 1,8 milhões em 2036, representando uma margem líquida de -12,5% e 8,1% respectivamente (lucro líquido em relação as receitas líquidas) .



k) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2023 a 2036), foram consideradas as atividades da empresa com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de -5,6% em 2023 a 10,3% em 2036, sendo sempre positivo, a partir de 2024.

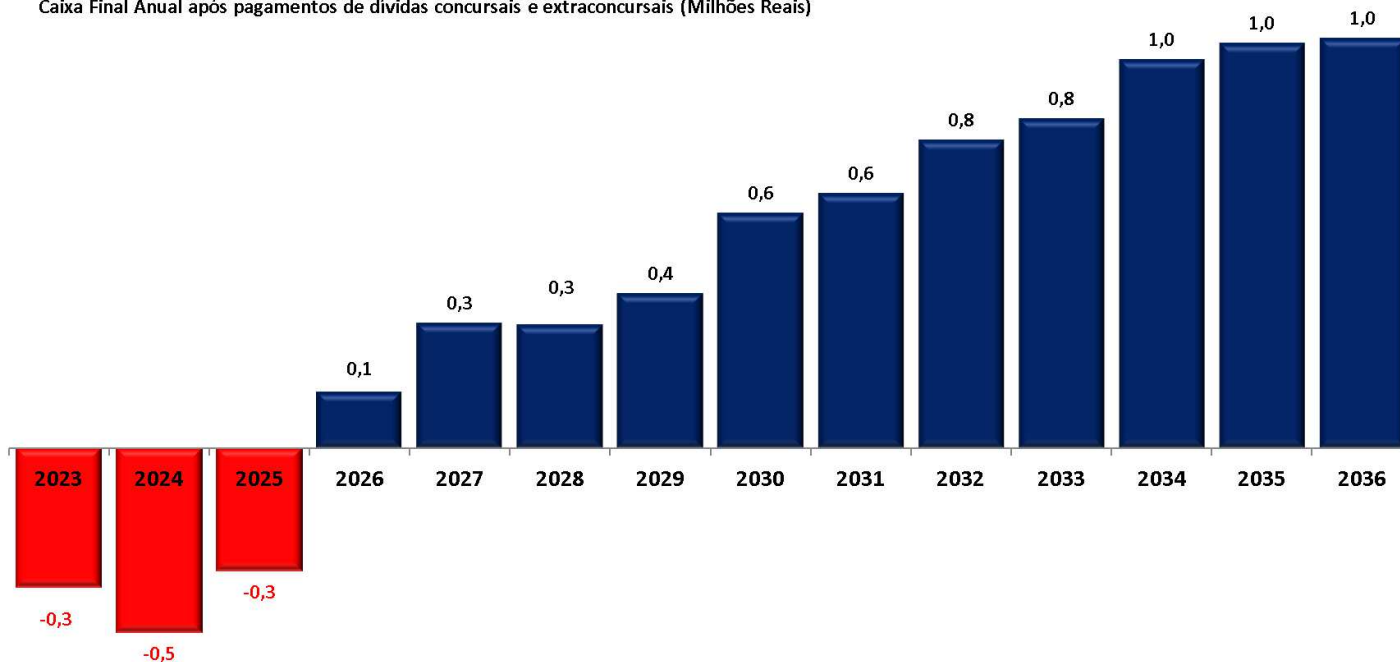
Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ -0,4 milhões em 2023 passando para R\$ 2,4 milhões em 2036.



l) Os saldos finais de caixa serão suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais e para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2026, indicando uma situação de liquidez satisfatória do fluxo de caixa operacional.

Entre 2023 e 2025 serão necessárias captação de recursos financeiros de curto prazo para o fechamento do caixa, no entanto, entendemos que a geração de fluxos de caixa ao longo da recuperação judicial é suficiente para acomodar essa necessidade.

Caixa Final Anual após pagamentos de dívidas concursais e extraconcursais (Milhões Reais)



Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2023 de 1,0% e de 1,4% em 2024 (Boletim Focus de 05 de maio de 2023), sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia da **GERENCONSULT**;
- Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **GERENCONSULT**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;
A obtenção de Novos Financiamentos.

- d) As previsões de continuidade das operações da **GERENCONSULT**, a partir de 2023, no nosso entender, são viáveis na medida que:
- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 9,4% ao ano;
 - As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessária;
- g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- h) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.
- i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **GERENCONSULT**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da empresa, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2026, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores.
- j) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e

econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira da GERENCONSULT

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica da empresa, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar a empresa economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

A **GERENCONSULT** possui potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2023, no total de R\$ 7,6 milhões, passando para R\$ 24,4 milhões em 2036.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social relevante para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o ramo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

A **GERENCONSULT** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase da empresa. Atualmente, conta com um efetivo de pessoal 47

¹ Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.



(quarenta e sete) funcionários diretos e aproximadamente 140 indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades da empresa.

c) **Tempo de atividades da empresa:**

A GERENCONSULT atua nesse mercado, há mais de 40 (quarenta) anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no ramo de industrialização, comercialização e locação de equipamentos para construção civil.

d) **Porte econômico:**

A **GERENCONSULT** detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no ramo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

Considerando o porte econômico da **GERENCONSULT**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que a **GERENCONSULT** se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira da **GERENCONSULT** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para, cotistas, credores e colaboradores.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação da **GERENCONSULT** demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2023 a 2036);
- d) Demonstam a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **GERENCONSULT**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenham em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que a **GERENCONSULT** é viável econômica e financeiramente;
- h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento

gradual da economia brasileira, da ordem de 1,0% em 2023 e 1,4% em 2023, de acordo com o boletim focus do Banco central de 05 de maio de 2023..

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **GERENCONSULT**, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pela **GERENCONSULT** e seus consultores financeiros.

São Paulo, 15 de maio de 2023.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.006.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO

ECONOMISTA

CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP



VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 39 (trinta e nove) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2023 a 2036;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;
- Fluxos de Caixa.



ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2023 a 2036

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2023 até 2036

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2023 até o ano de 2036.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção da **GERENCONSULT**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira da empresa e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria da **GERENCONSULT** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS**, que emitiram um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **GERENCONSULT**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros consolidados e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável

comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2023 até o ano de 2036, considerando a sua capacidade de crescimento das receitas e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro da empresa, foram fornecidas pela Diretoria da **GERENCONSULT** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2023 a 2036).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da empresa, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

- a) Volume das operações da empresa e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações da empresa;
- d) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.
- e) Alienação de Ativos, através da constituição de UPI's.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.



Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados da **GERENCONSULT**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo da empresa.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa da empresa.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias da **GERENCONSULT** sobre as Receitas Brutas da empresa.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos da **GERENCONSULT**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ -0,4 milhões em 2023 para R\$ 2,4 milhões em 2036, com a margem EBITDA variando de -5,6% em 2023 para 10,3% em 2036.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS (BANCO BRADESCO)

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*	2026*
ATIVIDADE												
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,55	-3,28	1,33	1,78	1,22	-3,28	4,99	2,90	1,84	1,50	1,70	1,70
Agropecuária (%)	3,32	-5,22	14,15	1,31	0,41	4,18	0,28	-1,74	9,02	1,74	1,74	1,74
Indústria (%)	-5,76	-4,57	-0,50	0,72	-0,67	-2,97	4,78	1,62	0,66	1,04	1,04	1,04
Serviços (%)	-2,73	-2,22	0,77	2,09	1,51	-3,74	5,22	4,16	1,77	1,69	1,69	1,69
PIB Nominal (R\$ bilhões)	5.995,8	6.269,3	6.585,5	7.004,1	7.389,1	7.609,6	8.898,7	9.915,3	10.753,7	11.562,3	12.370,8	13.235,9
População - milhões	203,48	205,17	206,83	208,47	210,08	211,65	213,19	214,68	216,12	217,51	218,84	220,11
PIB per capita - R\$	29.465,9	30.557,5	31.840,2	33.598,2	35.173,4	35.953,3	41.741,2	46.186,5	49.757,1	53.156,7	56.528,0	60.132,8
Vendas no varejo - Restrita (%)	-4,35	-6,24	2,09	2,32	1,84	1,18	1,40	1,00	1,30	1,30	1,30	1,30
Produção Industrial (%)	-8,26	-6,43	2,52	0,96	-1,08	-4,45	3,93	-0,70	-0,57	0,00	0,00	0,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	8,65	11,64	12,85	12,39	11,99	13,76	13,23	9,27	9,08	9,68	9,76	9,38
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-3,80	-1,73	3,88	2,74	2,55	-6,41	-2,05	12,30	1,33	3,05	3,38	3,15
Rendimento médio real - IBGE (%)	-3,18	0,66	1,56	1,30	0,42	2,49	-10,77	8,20	1,45	2,72	2,14	1,75
INFLAÇÃO E JUROS												
IPCA (IBGE) - % aa.	10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06	5,79	6,15	4,04	4,00	4,00
IGP-M (FGV) - % aa.	10,54	7,17	-0,52	7,54	7,30	23,14	17,78	5,45	0,66	4,05	4,47	4,47
Taxa Selic Meta (% aa.)	14,25	13,75	7,00	6,50	4,50	2,00	9,25	13,75	12,25	10,00	9,50	9,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	14,14	13,63	6,99	6,40	4,59	1,90	8,76	13,65	12,37	9,90	9,40	9,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	13,29	14,03	9,96	6,42	5,95	2,75	4,44	12,38	13,24	10,69	9,64	9,32
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	2,36	7,28	6,81	2,58	1,57	-1,69	-5,11	6,23	6,68	6,39	5,41	5,11
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	2,48	6,40	10,53	-1,04	-1,27	-16,55	-11,33	6,57	12,50	6,39	4,95	4,65
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	6,25	7,50	7,12	6,72	6,20	4,87	4,80	6,78	7,04	6,52	6,77	7,00
EXTERNO E CÂMBIO												
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,33	3,49	3,19	3,65	3,94	5,15	5,39	5,16	5,07	5,14	5,23	5,33
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,90	3,26	3,31	3,87	4,03	5,20	5,58	5,22	5,00	5,20	5,30	5,40
Exportações (em US\$ Bilhões)	189,91	184,27	218,00	239,52	225,80	210,71	284,01	340,33	329,54	311,19	301,55	316,63
Importações (em US\$ Bilhões)	172,47	139,72	160,68	196,15	199,25	178,34	247,65	296,17	276,46	268,19	250,31	262,83
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	17,44	44,54	57,33	43,37	26,55	32,37	36,36	44,15	53,08	43,00	51,24	53,81
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,09	1,05	1,20	1,15	1,12	1,22	1,14	1,07	1,12	1,14	1,15	1,16
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,11	1,11	1,14	1,18	1,12	1,14	1,18	1,05	1,10	1,13	1,15	1,16
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	4,24	3,43	3,97	4,44	4,52	6,35	6,34	5,58	5,60	5,93	6,09	6,27
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	3,68	3,87	3,63	4,30	4,41	5,90	6,36	5,41	5,56	5,82	6,00	6,17
CRÉDITO												
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	7,03	-3,46	-0,40	5,14	6,43	15,60	16,36	14,05	8,22	10,04	9,45	9,72
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	6,18	6,05	5,23	4,80	5,01	4,17	4,37	5,91	5,50	5,50	5,50	5,50
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	4,42	5,17	4,52	2,73	2,13	1,45	1,54	2,08	3,20	3,20	3,20	3,20
Crédito Livres total (Cresc. em % aa.)	4,19	-4,86	1,92	10,90	13,90	15,36	20,35	14,11	4,60	10,57	9,72	9,93

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2023 a 2036

Descrição	Premissas
RECEITA BRUTA	Inflação Oficial - IPCA + Ganho real ao ano
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	Aliquota Média %
CUSTOS SERVIÇOS VENDIDOS	% s/ Receita Líquida + Produtividade (1% a.a.)
DESPEAS OPERACIONAIS	Inflação Oficial - IPCA + ajustes na folha de pagamento
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	Inflação Oficial - IPCA + Ajustes nas despesas ao longo do período
RECEITAS FINANCEIRAS	Inflação Oficial - IPCA
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	Juros da Recuperação Judicial
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	Aliquota Média %
IMPOSTO DE RENDA	Aliquota Média %

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2023 a 2029

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA BRUTA	7.599.820,41	8.824.151,48	10.236.015,71	11.873.778,23	13.476.738,29	14.891.795,81	16.306.516,41
RECEITA LÍQUIDA	7.087.717,71	8.229.549,04	9.546.276,88	11.073.681,18	12.568.628,14	13.888.334,10	15.207.725,84
CUSTOS	-3.920.925,86	-4.746.701,28	-5.863.316,73	-6.594.851,64	-7.551.612,58	-8.447.870,41	-9.264.837,05
LUCRO BRUTO	3.166.791,85	3.482.847,76	3.682.960,15	4.478.829,55	5.017.015,56	5.440.463,69	5.942.888,79
DESPESES OPERACIONAIS	-2.458.699,53	-2.368.319,40	-2.414.583,45	-2.508.962,13	-2.594.846,72	-2.683.737,27	-2.775.738,99
DESPESES ADMINISTRATIVAS	-1.585.906,27	-1.397.085,87	-1.433.744,34	-1.471.869,16	-1.506.562,74	-1.542.470,59	-1.579.635,22
RECEITAS FINANCEIRAS	4.530,00	4.983,00	5.431,47	5.906,73	6.408,80	6.937,53	7.492,53
OUTRAS DESPESES OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	-873.283,95	-277.574,51	-159.936,17	503.905,00	922.014,91	1.221.193,36	1.595.007,11
DESPESES NÃO OPERACIONAIS	-14.201,83	-11.620,10	-40.716,61	-41.083,95	-40.661,86	-40.290,90	-39.691,12
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	-887.485,77	-289.194,61	-200.652,79	462.821,05	881.353,05	1.180.902,46	1.555.315,99
PROVISÕES PARA IR E CSL	0,00	0,00	0,00	-157.359,16	-299.660,04	-401.506,84	-528.807,44
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-887.485,77	-289.194,61	-200.652,79	305.461,89	581.693,01	779.395,62	1.026.508,55

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2030 a 2036

Descrição	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
RECEITA BRUTA	17.692.570,30	19.019.513,08	20.255.781,43	21.369.849,40	22.331.492,63	23.336.409,80	24.386.548,24
RECEITA LÍQUIDA	16.500.382,54	17.737.911,23	18.890.875,45	19.929.873,60	20.826.717,92	21.763.920,22	22.743.296,63
CUSTOS	-10.151.283,44	-10.969.650,39	-11.751.441,55	-12.488.378,44	-13.132.802,05	-13.808.026,05	-14.525.548,64
LUCRO BRUTO	6.349.099,10	6.768.260,84	7.139.433,91	7.441.495,16	7.693.915,87	7.955.894,18	8.217.747,99
DESPESES OPERACIONAIS	-2.870.960,77	-2.969.515,31	-3.071.519,26	-3.177.093,35	-3.286.362,54	-3.399.456,14	-3.516.508,02
DESPESES ADMINISTRATIVAS	-1.618.100,61	-1.657.912,29	-1.699.117,38	-1.741.764,65	-1.785.904,57	-1.831.589,39	-1.878.873,18
RECEITAS FINANCEIRAS	8.073,20	8.678,69	9.307,89	9.959,45	10.631,71	11.322,77	12.030,44
OUTRAS DESPESES OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	1.868.110,92	2.149.511,93	2.378.105,16	2.532.596,61	2.632.280,47	2.736.171,42	2.834.397,24
DESPESES NÃO OPERACIONAIS	-38.722,30	-37.804,02	-36.655,38	-35.555,28	-34.082,10	-31.813,88	-33.229,34
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	1.829.388,62	2.111.707,91	2.341.449,78	2.497.041,33	2.598.198,38	2.704.357,54	2.801.167,89
PROVISÕES PARA IR E CSL	-621.992,13	-717.980,69	-796.092,93	-848.994,05	-883.387,45	-919.481,56	-952.397,08
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.207.396,49	1.393.727,22	1.545.356,86	1.648.047,28	1.714.810,93	1.784.875,98	1.848.770,81

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2023 a 2029

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EBITDA	-397.189,92	198.066,52	315.256,38	821.263,14	1.096.570,10	1.293.373,03	1.539.331,17
(+/-) Variação Capital de Giro	542.675,77	90.383,15	-62.672,86	-65.347,98	-172.341,12	-352.084,02	-490.730,44
(-) Investimentos	-480.624,03	-480.624,03	-480.624,03	-480.624,03	-480.624,03	-480.624,03	-480.624,03
Fluxo de caixa Operacional	-335.138,18	-192.174,36	-228.040,50	275.291,13	443.604,96	460.664,98	567.976,71
Fluxo de pagamentos	-6.492,50	-258.867,94	-72.594,90	-137.654,37	-137.293,78	-158.574,85	-190.479,28
(=) Extraconcursais	-6.492,50	-7.141,75	-7.784,51	-8.465,65	-9.185,23	-9.943,01	-10.738,45
(-) Parcelamentos Tributários	-6.492,50	-7.141,75	-7.784,51	-8.465,65	-9.185,23	-9.943,01	-10.738,45
(=) Credores Concursais	0,00	-251.726,19	-64.810,39	-129.188,72	-128.108,54	-148.631,84	-179.740,82
(-) Classe I - Trabalhistas		-251.726,19					
(-) Classe III - Quirografários - R\$			-59.995,60	-119.591,24	-118.591,31	-137.589,92	-166.387,81
(-) Classe IV - EPP - ME			-4.814,79	-9.597,48	-9.517,24	-11.041,92	-13.353,02
Aumento/Diminuição do caixa	-341.630,68	-451.042,30	-300.635,40	137.636,76	306.311,18	302.090,13	377.497,43

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2030 a 2036

Descrição	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
EBITDA	1.718.669,62	1.903.476,58	2.053.328,37	2.154.267,14	2.218.885,35	2.285.991,11	2.350.593,74
(+/-) Variação Capital de Giro	-473.639,22	-589.279,51	-610.500,06	-626.851,88	-482.994,96	-512.016,92	-548.541,39
(-) Investimentos	-480.624,03	-480.624,03	-480.624,03	-480.624,03	-480.624,03	-480.624,03	-480.624,03
Fluxo de caixa Operacional	764.406,37	833.573,04	962.204,28	1.046.791,23	1.255.266,36	1.293.350,17	1.321.428,32
Fluxo de pagamentos	-189.691,25	-210.542,25	-209.607,75	-241.110,47	-304.724,02	-302.906,01	-319.690,79
(=) Extraconcursais	-11.570,68	-12.438,48	-13.340,27	-14.274,09	-15.237,60	-16.228,04	-17.242,29
(-) Parcelamentos Tributários	-11.570,68	-12.438,48	-13.340,27	-14.274,09	-15.237,60	-16.228,04	-17.242,29
(=) Credores Concursais	-178.120,57	-198.103,77	-196.267,48	-226.836,38	-289.486,42	-286.677,97	-302.448,50
(-) Classe I - Trabalhistas							
(-) Classe III - Quirografários - R\$	-164.887,92	-183.386,56	-181.686,69	-209.984,61	-267.980,36	-265.380,55	-279.979,48
(-) Classe IV - EPP - ME	-13.232,65	-14.717,21	-14.580,79	-16.851,77	-21.506,06	-21.297,42	-22.469,02
Aumento/Diminuição do caixa	574.715,12	623.030,79	752.596,53	805.680,76	950.542,34	990.444,15	1.001.737,52



Avenida Paulista, 2073 – Horsa II - 17º andar – Conjunto 1702

CEP. 01311-300 – Bela Vista - São Paulo SP

(11) 99493-7351 / (11) 3129 – 3043 / (11) 3373-7533

Alberto.martins@labneg.com.br

labneg.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

GERENCONSULT

Laudo para determinar do Valor Patrimonial de
Máquinas, Equipamentos e Móveis

ÍNDICE GERAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. OBJETIVO	4
3. METODOLOGIA	5
4. VISTORIA	6
5. AVALIAÇÃO	7
CÁLCULO DO VALOR DE REPOSIÇÃO	7
DETERMINAÇÃO DO FATOR DE DEPRECIÇÃO	8
CÁLCULO DO VALOR EM USO	9
CRITÉRIO ADOTADO.....	10
VALOR EM USO	10
VIDA ÚTIL REMANESCENTE	10
6. RELAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS.....	11
7. ENCERRAMENTO.....	14

ACOMPANHAM OS SEGUINTE ANEXOS:

1. RELAÇÃO DE FORNECEDORES
2. CERTIDÃO DO CREA



1. INFORMAÇÕES GERAIS

ESPÉCIE: Laudo de Avaliação

SOLICITANTE: Geren Consult

OBJETO: Máquinas, Equipamentos e Móveis.

FINALIDADE: Determinação do Valor em Uso.

DATA CONSIDERADA: Abril de 2023.



2. OBJETIVO

Com o presente laudo objetiva-se a avaliação das máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, solicitada pela **Geren Consult**, conforme relação de ativos enviada pelo responsável da empresa consulente.

O objetivo de tal avaliação, é a:

✓ **Determinação do VALOR em USO (PATRIMONIAL)**

Não foi objeto de análise se os equipamentos estão livres de ônus, se possuem alienação fiduciária ou veracidade de lançamentos contábeis fornecido pelo consulente.

A data base, para o presente laudo é Abril de 2.023.



3. METODOLOGIA

Precedendo o laudo propriamente dito, convém, para uma melhor apreciação dos valores que dele constam descrever e expor os critérios, metodologia, nomenclatura, conceitos e fórmulas utilizados na elaboração do mesmo. A metodologia geral empregada na avaliação do ativo imobilizado baseia-se nas normas do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, e da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas atendendo a norma 14.653-5 cujo nível de fundamentação obtido neste laudo foi **GRAU II**.

Além dessas normas, o laudo é respaldado em metodologia própria, praticada por esta empresa baseada em princípios amplamente aceitos. A sequência da metodologia exposta neste laudo técnico de avaliação está de acordo com a relação dos tópicos abaixo relacionados:

1. Inspeção de máquinas e equipamentos industriais.
2. Cálculo do Valor de Reposição.
3. Determinação do Fator de Depreciação.
4. Cálculo do Valor em Uso.

4. VISTORIA

Reconhecimento das áreas em que as referidas máquinas, equipamentos e móveis estão depositados, considerando-se os seguintes itens:

- Existência do bem patrimonial;
- Estado de conservação;
- Condições de manutenção;
- Condições de operação;

OBS.: 1 - Para este trabalho específico, não foi realizado da vistoria dos bens avaliados, como também, não há um relatório fotográfico desses bens.

OBS.: 2- Não fez parte do escopo deste trabalho a verificação da existência ou não dos bens avaliados.

5. AVALIAÇÃO

CÁLCULO DO VALOR DE REPOSIÇÃO

O valor de reposição é por nós definido como sendo o valor atual para repor-se um determinado bem com as mesmas características técnicas e operacionais, na condição de novo.

O valor é calculado com base em cotações junto aos fornecedores, estabelecendo o valor de um bem “novo” agregando-se os impostos devidos, frete, dentre outros. No caso de bens cuja produção atual esteja descontinuada, estabelecemos o valor de um similar com as mesmas características operacionais.

Os equipamentos similares com capacidades diferentes, caso não possuam cotação, irão ser comparados através do método “Custo x Capacidade” (cost-to-capacity) de **Jelen and Black**, definido pela seguinte fórmula:

$$\left(\frac{C2}{C1}\right) = \left(\frac{Q2}{Q1}\right)^x$$

Onde:

- C1 = Valor do equipamento paradigma
- C2 = Valor a ser apurado
- Q1 = capacidade do paradigma
- Q2 = Capacidade do equipamento em avaliação
- X = fator médio

Vale ressaltar que antes de aplicar a formula acima, a proposta ou contrato paradigma, foi ajustada pelo um índice percentual que levava em conta a tecnologia e a disponibilidade do equipamento.



No caso de bens importados, a obtenção do valor de reposição é efetuada, sempre que possível, a partir de tomada de preços obtidos diretamente dos fabricantes estrangeiros e/ou representantes, determinando-se o valor FOB na moeda original, devidamente acrescidos os impostos, taxas, fretes e demais despesas alfandegárias. Determinado o valor CIF, este é transformado pelo valor da taxa de câmbio na data-base considerada no laudo.

OBS.:1- Para este trabalho, para alguns itens, por falta de dados técnicos para obtenção de valores junto aos fornecedores, foi considerado, como Valor de Reposição, o Valor de Aquisição de cada bem, corrigido por Índice Econômico IPA-OG Coluna 32 - Máquinas e equipamentos (1420877) da IBRE/FGV, conforme relação de ativos enviada. Tais itens são indicados como CF-1.

DETERMINAÇÃO DO FATOR DE DEPRECIAÇÃO

A vida útil de Máquinas e Equipamentos é estimada em função de fatores técnicos, físicos, econômicos e de obsolescência, conforme indicado na publicação "Tabela IV da Vida Útil para o cálculo de depreciação técnica e obsolescência", publicada no livro Engenharia de Avaliações - Editora Pini. Esta tabela foi extraída do livro "Perry Chemical Handbook" - 3a. edição, pág. 1.822. Na vida útil total está previsto o grau de obsolescência ao longo dos anos.

O método de depreciação de **cota fixa** ou método da **linha reta**, que consiste em depreciar o bem por uma cota constante, ao longo de seu tempo de vida útil.

Abaixo segue a fórmula adotada, considerando o cálculo da depreciação em porcentagem.

O cálculo da taxa de depreciação acumulada (D) é definido pela equação:

$$D = \left(\frac{\left(\frac{V_o - V_r}{T} \right) \times n}{V_o} \right) \times 100$$

desenvolvendo a equação temos que

$$d = \left(\left(1 - \left(\frac{1 - V_r}{T} \right) \times n \right) + V_r \right) \times 100$$

onde:

d = Depreciação percentual remanescente

Vo = Valor de Reposição (novo)

Vr = Valor residual

T = Vida útil do bem

N = Idade

CÁLCULO DO VALOR EM USO

Critério Adotado

A definição ou conceito desse critério, de acordo com a norma Brasileira ABNT NBR 14.653-5:

“Valor em uso é o valor de um bem, em condições de operação, no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, frete e montagem”.

No cálculo do valor em uso é levado em conta o custo de instalação (Instal.) do respectivo equipamento. Dependendo de sua complexidade técnica, esta porcentagem varia entre 5 a 40%, de acordo com estudos de instalações efetuados por empresas que executam projetos, instalações e montagens industriais.

Valor em uso

Será o produto do valor de reposição (novo) acrescido do valor das instalações, pela depreciação percentual remanescente (d), sendo:

$$Vu = (Vnovo + instalações) \times d(\%) \div 100$$

VIDA ÚTIL REMANESCENTE

A vida útil remanescente é aquele período contado desde a data-base da avaliação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente utilizável para o fim a que se destina.

6. RELAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

Neste capítulo é apresentada a relação da qual constam a descrição e avaliação de cada item considerado no presente trabalho.

Para maior entendimento dos itens considerados ou não considerados na presente avaliação, disponibilizamos a seguinte legenda:

FD – Fator de Depreciação

VU – Vida Útil

CF – Código do Fornecedor

FIPE – Tabela Fipe

A última coluna da tabela representa o **VALOR em USO**, que é a informação procurada na presente avaliação.



Item	Quant.	Descrição do Bem	CF	Valor de Usado (R\$)	Valor de Novo (R\$)	Inst	Valor de Reposição (R\$)	Idade Aparente	VU (anos)	FD %	Valor em Uso (R\$)
ATIVOS GEREN											
1	1	ARGO 1.0;Chassi:9BD358A1NNYL43839 - ;Motor: 552680237938493 NF 470903	fipe	62.016,00			62.016,00	2021	10		62.016,00
2	1	BASCULANTE - MARCA: RODOTEC - CAPACIDADE: 12M - NRO.SERIE: SPCP9102120M05709	1		60.902,79		60.902,79	2021	15	88	53.594,45
3	1	BONGO K2500 VEICULO NOVO FAB 2021 MOD 2022 NF 7299	fipe	140.425,00			140.425,00	2022	10		140.425,00
4	1	CARROCERIA ABERTA PARA VEICULO KIA BONGO	1		10.098,41		10.098,41	2022	15	94	9.492,51
5	1	CARROCERIA ABERTA PARA VW 31.280	1		23.111,83		23.111,83	2022	15	94	21.725,12
6	1	JEEP COMPASS LIMITED	fipe	160.891,00			160.891,00	2019	10		160.891,00
7	1	MONTANA LS 1.4	fipe	70.665,00			70.665,00	2021	10		70.665,00
8	1	MONTANA LS 1.4 CINZA	fipe	70.665,00			70.665,00	2021	10		70.665,00
9	1	MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX BRANCA	fipe	70.665,00			70.665,00	2021	10		70.665,00
10	1	VEICULO CAMINHAO NOVO VW MOD 31.330E FSAB 2021 MOD 2022 NF DIBRACAM	fipe	524.105,00			524.105,00	2022	10		524.105,00
11	1	VEICULO CAMINHAO NOVO VW MOD 31.280 CRM FAB 2021 MOD 2022 NF 525428 DIBRACAM	fipe	505.726,00			505.726,00	2022	10		505.726,00
12	1	VEICULO TRITON SPORT	fipe	154.222,00			154.222,00	2019	10		154.222,00
13	1	APARELHO AR CONDICIONADO	3		1.950,00	10	2.145,00	2019	10	64	1.372,80
14	1	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LTS - BELFRIO	3		2.423,00		2.423,00	2022	15	94	2.277,62
15	1	CONJUNTO AR CONDICIONADO	1		12.274,08	10	13.501,48	2021	10	82	11.071,22
16	1	GELADEIRA CONSUL280 239 LITROS	3		1.899,00		1.899,00	2021	15	88	1.671,12
17	1	GELADEIRA ELECTROLUX 240 LITROS BRANCA MODELO RE31 220V	3		1.899,00		1.899,00	2022	15	94	1.785,06
18	1	MESA REUNIAO	3		1.742,00		1.742,00	2019	15	76	1.323,92
19	1	MICROONDAS ELECTROLUX 30 LITROS	3		710,00		710,00	2021	15	88	624,80
20	1	MOVEIS CASA SAO VICENTE	1		940,38		940,38	2019	15	76	714,69
21	1	MOVEIS E UTENSILIOS	1		8.054,79		8.054,79	2018	15	70	5.638,36
22	1	MOVEIS E UTENSILIOS	1		9.495,59		9.495,59	2019	15	76	7.216,65
23	1	CARRINHO COM ESQUI	1		29.770,00		29.770,00	2022	15	94	27.983,80
24	1	CELULA DE CARGA C-100T 20M	1		4.700,00		4.700,00	2022	15	94	4.418,00
25	1	CELULA DE CARGA C-50T 20M	1		16.900,00		16.900,00	2022	15	94	15.886,00
26	1	EQUIPAMENTO HILT DO BRASIL	1		31.462,91		31.462,91	2022	15	94	29.575,14
27	1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA MOD PC 130-8 NF 176065 BAUKO MAQUINAS	1		536.152,75		536.152,75	2022	15	94	503.983,58
28	1	GUIND 33 TM E4+3 - ESTAB EXT HIDR NF 13255 HYVA DO BRASIL	1		213.420,03		213.420,03	2022	15	94	200.614,82
29	1	IMPLEMENTO DE HIDROSSEMEADURA	1		93.558,80		93.558,80	2021	15	88	82.331,75
30	1	INDICADOR DE PESAGEM MOD. 3101CP C/SUP	3		3.650,00		3.650,00	2022	15	94	3.431,00
31	1	Misturador Duplo Horizontal para Calda Cimento	3		74.400,00		74.400,00	2022	15	94	69.936,00
32	1	Perfuratriz hidraulica c/ central Sob Ski - Numero de serie2022/03/045 NF 40 USIMAQ EQUIPAMENTOS	1		321.387,80		321.387,80	2022	15	94	302.104,53
33	1	PERFURATRIZ YG-30 NUMERO DE SERIE 30212 COM MOTOR ELETRICO 220V	1		130.134,16		130.134,16	2022	15	94	122.326,11

Item	Quant.	Descrição do Bem	CF	Valor de Usado (R\$)	Valor de Novo (R\$)	Inst	Valor de Reposição (R\$)	Idade Aparente	VU (anos)	FD %	Valor em Uso (R\$)
34	1	REBOQUE PARA IMPLEMENTO DE HIDROSSEMEADURA	1		10.300,00		10.300,00	2021	15	88	9.064,00
35	1	VTEC-2000 - TANQUE REBOQUE HIDROSSEMEADURA	1		10.300,00		10.300,00	2022	15	94	9.682,00
36	1	BIT CIR-65 DIAM. 68 MM P/PERFURAÇÃO DE ROCHA	1		2.473,59		2.473,59	2022	15	94	2.325,17
37	1	BRITADEIRA PERFURAÇÃO	3		3.522,00		3.522,00	2020	15	82	2.888,04
38	1	FERRAMENTA	1		4.125,78		4.125,78	2020	15	82	3.383,14
39	1	FERRAMENTA MARTELO PNEUMATICO	1		4.180,07		4.180,07	2020	15	82	3.427,66
40	1	FERRAMENTAS	1		14.300,43		14.300,43	2019	15	76	10.868,33
41	1	MARTELO PERFURADOR SDS	3		6.300,00		6.300,00	2022	15	94	5.922,00
42	1	OBTURADOR MECANICO 57" X 1000 MM	3		3.750,00		3.750,00	2021	15	88	3.300,00
43	1	OBTURADOR SIMPLES HIDR. 57MM	3		3.750,00		3.750,00	2021	15	88	3.300,00
44	1	PENEIRA ELÉTRICA ROTATIVA	3		6.500,00		6.500,00	2022	15	94	6.110,00
45	1	PERFURATRIZ ZAZA MANUAL ADAPTADA	3		6.320,00		6.320,00	2022	15	94	5.940,80
46	1	IMPRESSORA EPSON INKJET ECOTANK L3250	3		1.700,00		1.700,00	2022	10	91	1.547,00
47	1	IPHONE 11	3		2.900,00		2.900,00	2020	5	46	1.334,00
48	1	MICROCOMPUTADOR	2		4.800,00		4.800,00	2020	5	46	2.208,00
49	1	Microcomputador Portatil Dell Inspiron 15 5590	2		4.800,00		4.800,00	2021	5	64	3.072,00
50	1	MULTIFUNCIONAL EPSON L4260 C11GJ63302	3		1.690,00		1.690,00	2022	10	91	1.537,90
51	1	MULTIFUNCIONAL MEGA	3		2.500,00		2.500,00	2022	10	91	2.275,00
		TOTAL GERAL									3.318.664,08

7. ENCERRAMENTO

VALOR PATRIMONIAL TOTAL DOS BENS AVALIADOS É:

R\$ 3.319.000,00

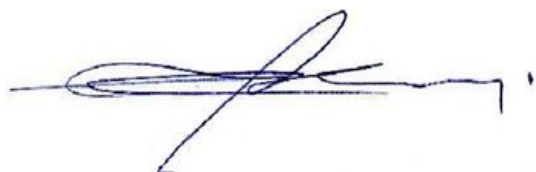
(três milhões e trezentos e dezenove mil reais)

Ao finalizar o trabalho em pauta e tendo em vista a capacidade e a responsabilidade da equipe autora do presente laudo, solicita-se que seja ela expressamente consultada sobre quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste trabalho, para que possa defender e comprovar essa mesma capacidade técnica e responsabilidade profissional.

O presente laudo é composto de 14 (quatorze) páginas numeradas e refere-se a laudo de avaliação da **GEREN CONSULT**, conforme solicitado pelo interessado.

Acompanham 2 (dois) anexos.

São Paulo, 17 de Abril de 2023.



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Engenheiro Mecânico
CREA: 0600320975



GILBERTO BENATTI
Engenheiro Mecânico
CREA:5061703053/SP

	CREA-SP	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo Empresa registrada no CREA-SP sob o nº 0464870
	ibape SP	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo Empresa associada ao IBAPE-SP sob o nº 01476
	<i>Instituto de Engenharia</i>	Instituto de Engenharia de São Paulo Empresa associada ao Instituto de Engenharia sob o nº 29597



ANEXO I RELAÇÃO DE FORNECEDORES



Código do Fornecedor: 1

Nome:Engº. Gilberto Benatti

Telefone:(11) 5572-8775

Código do Fornecedor: 2

Nome:Dell Computadores

Site:www.dell.com.br

Código do Fornecedor: 3

Nome:Google

Site:www.google.com.br

Código do Fornecedor: 4

Nome:OLX

Site:www.olx.com.br



ANEXO II CERTIDÃO DO CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2974432/2023 **Válida até:** 31/12/2023

C E R T I F I C A M O S, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste

Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis

técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

C E R T I F I C A M O S, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a

pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

C E R T I F I C A M O S, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar

quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis

técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos

dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: JC ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL

LTDA

CNPJ: 01.008.320/0001-50

Endereço: Rua PROFESSOR HENRIQUE NEVES LEFEVRE, 731

JARDIM PETRÓPOLIS

04637001 - São Paulo - SP



Número de registro no CREA - SP: 0464870

Data do registro: 29/08/1995

Processo (Sipro): F-000922/1995

Processo (SEI): -*-*-*-*

Capital Social: R\$ 30.000,00

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. nr. 2321 EXCLUSIVAMENTE PARA AS

ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA CIVIL.

Objetivo Social:

"Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia, envolvendo planejamento e

gestão empresarial e avaliação de bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis de

empresas localizadas em todo o território nacional."

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Título: ENGENHEIRO MECÂNICO

da Resolução 139, de 16 de março de 1964, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0600320975

Registro Nacional: 2606457307

Página 02

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 2974432/2023 Página 02

Data de início da responsabilidade técnica: 29/08/1995

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: ANTONIO AUGUSTO GUARIGLIA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0600851878

Registro Nacional: 2604140349

Data de início da responsabilidade técnica: 26/11/2013



Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa

e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus

dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando

o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 88c45a6d-d825-4486-81a1-a4050c658cc5

Situação cadastral extraída em: 02/02/2023 16:06:30

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale

Conosco ou ainda através da unidade UOP SUL, situada à Avenida: DOUTOR DANTE PAZZANESE,

120, VILA MARIANA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04012-180, ou procure a unidade de atendimento mais

próxima.

SÃO PAULO, 02 de Fevereiro de 2023